



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 9, DE 9 DE JUNHO DE 2010

Revogada pela Instrução Normativa nº 04/2022

Alterada pela Instrução Normativa nº 02/2017

Alterada pela Instrução Normativa nº 03/2015(Revogada pela Portaria PRE nº 193/2016)

Dispõe sobre a concessão de licença à gestante e de licença à adotante para servidoras do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, nos termos dos arts. 207 a 210 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e em atenção ao disposto na Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam regulamentados, nesta instrução normativa, os procedimentos para concessão das seguintes espécies de licença às servidoras do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais:

I – licença à gestante;

II – licença à adotante.

Art. 2º Será concedida licença à servidora gestante por cento e vinte dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração, nos termos dos artigos 207 a 209 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 3º É facultado à servidora, sem prejuízo da remuneração, solicitar a prorrogação, por sessenta dias, da licença à gestante.

Parágrafo único. A prorrogação a que se refere o caput será garantida à servidora que a requerer até o final do primeiro mês após o parto, e concedida, imediatamente, após a fruição da licença.

Art. 4º Nos casos em que a servidora tenha entrado em exercício após o parto, porém antes de transcorridos cento e vinte dias da data de nascimento da criança, conceder-se-á, parcialmente, a licença à gestante.

§ 1º Na hipótese do disposto no caput, a licença será concedida com efeitos a partir da data do requerimento e perdurará até que transcorram cento e vinte dias da data de nascimento da criança, resguardado o direito à prorrogação de que trata o artigo 3º.

§ 2º Quando a entrada em exercício ocorrer após um mês da data do parto, a licença e a prorrogação a que se refere o art. 3º deverão ser requeridas simultaneamente.

Art. 5º Será concedida licença de noventa dias, sem prejuízo da remuneração, à servidora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança com até um ano de idade.

Parágrafo único. No caso de adoção ou guarda judicial de criança com mais de um ano de idade, a licença de que trata este artigo será de trinta dias.

Art. 6º É facultado à servidora, no caso de adoção ou guarda judicial de criança com até um ano de idade, solicitar a prorrogação da licença, por quarenta e cinco dias, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º No caso de adoção ou guarda judicial para fins de adoção de criança com mais de um ano de idade, a prorrogação será de quinze dias.

§ 2º O pedido de prorrogação da licença à adotante deve estar consignado no requerimento da sua concessão.

Art. 7º Nos casos em que a servidora tenha entrado em exercício após ter adotado ou obtido a guarda judicial da criança, porém antes de transcorridos, conforme o caso, noventa ou trinta dias da data da adoção ou da obtenção da guarda judicial, conceder-se-á, parcialmente, a licença à adotante.

Parágrafo único. A licença será concedida com efeitos a partir da data do requerimento e perdurará até que transcorram, conforme o caso, noventa ou trinta dias da data da adoção ou da obtenção da guarda judicial, resguardado o direito à prorrogação de que trata o artigo 6º.

Art. 8º Ao requerer qualquer das prorrogações de que trata esta instrução normativa, a servidora firmará declaração de que não exercerá qualquer atividade remunerada e nem manterá a criança em creche ou instituição congênere, sem prejuízo da percepção do auxílio pré-escolar.

~~Art. 8º A A servidora gestante exonerada de cargo em comissão ou dispensada de função de confiança fará jus à remuneração do cargo ou da função, como se em exercício estivesse, até o término da licença e da prorrogação, quando for o caso.~~

~~Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo somente se aplicará às hipóteses em que a dispensa da função comissionada ou a exoneração do cargo em comissão tenha sido ocasionada pelo poder discricionário da Administração.~~ **(Artigo acrescentado pela Instrução Normativa nº 3/2015.) (Instrução Normativa nº 3/2015, revogada pela Portaria PRE nº 193/2016)**

~~Art. 9º Caberá à Secretaria de Gestão de Pessoas — SGP — disponibilizar os formulários necessários à implementação dos procedimentos previstos nesta instrução normativa.~~

Art. 9º A servidora gestante exonerada de cargo em comissão ou dispensada de função comissionada fará jus à remuneração do cargo ou da função, como se em exercício estivesse, até o término da licença e da prorrogação, quando for o caso.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo somente se aplicará às hipóteses em que a dispensa de função comissionada ou a exoneração do cargo em comissão tenha sido ocasionada pelo poder discricionário da administração. **(Artigo alterado pela Instrução Normativa nº 2/2017)**

Art. 10. Fica revogada a Instrução Normativa nº 14, de 1º de outubro de 2008.

Art. 11. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 9 de junho de 2010.

ELIZABETH REZENDE BARRA

Diretora-Geral